DECRETO Nº 5.357, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre o Recadastramento de Aposentados e Pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Miguel Pereira-FAPEMP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a legislação Previdenciária Federal que trata dos Regimes Próprios de Previdência Social exigir o Recadastramento periódico de Servidores Aposentados e Pensionistas,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam convocados os servidores Aposentados e Pensionistas do FAPEMP para se recadastrarem, no período ***de 02 de maio a 30 de junho de 2019***, obedecendo às instruções previstas neste Decreto e em seus Anexos I, II e III, no horário das 12:00 às 17:00 hs, exceto sábados, domingos e feriados, mediante comparecimento na Divisão de Previdência-DIPREV, 2º Andar do Anexo da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, situada a Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 – Centro – Miguel Pereira.

§ 1º - O Servidor Aposentado ou Pensionista deverá comparecer à Divisão de Previdência portando obrigatoriamente:

I - Documento de Identidade;

II – CPF;

III - Comprovante de Residência;

IV - Título de Eleitor, que será de apresentação facultativa aos Aposentados ou Pensionistas que sejam iletrados ou maiores de 70 anos.

§ 2º - O Servidor Aposentado ou Pensionista que incluir dependente, deverá apresentar, além do Documento de Identidade, CPF e Comprovante de Residência do(s) dependente(s), os seguintes documentos, quando o dependente for:

I - o cônjuge, a Certidão de Casamento;

II - a companheira ou o companheiro, documento que comprove o estado de União Estável através de Escritura Declaratória de União Estável Registrada em Cartório;

III - o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos, a certidão de nascimento;

IV- o filho inválido, a certidão de nascimento e documento médico ou judicial que comprove a invalidez;

V - os pais, documento que comprove a filiação, além da comprovação de dependência (declaração de imposto de renda e/ou curatela e/ou interdição judicial)

§ 3º - O Servidor Aposentado ou Pensionista que tiver dependente já incluso, será comunicado para apresentar os documentos necessários à atualização do cadastro, sob pena da exclusão do dependente até a apresentação dos documentos exigidos.

Art. 2º - Não serão aceitas procurações, sendo obrigatória a presença do Servidor Aposentado ou Pensionista do FAPEMP, no endereço citado no Caput do artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º - No caso de Servidor Aposentado ou Pensionista, impossibilitado de se locomover, poderá agendar visita de servidor da DIPREV, acompanhado de Assistente Social, para efetuar o Recadastramento em sua residência, bastando para isso telefonar para (24) 2484-4147 ou (24) 2483-9209, no horário das 12:00 às 17:00 hs.

§ 1º - O previsto neste artigo somente se aplica ao Servidor Aposentado ou Pensionista residente no Município de Miguel Pereira e Municípios limítrofes.

§ 2º - Para o Servidor Aposentado ou Pensionista residente em local que não se enquadra no previsto do §1º deste artigo, a DIPREV usará o endereço constante do registro atual, para enviar, via Correio, os formulários, Anexos I, II e III, que deverão ser devolvidos à DIPREV, no período do Recadastramento tendo em anexo a **Declaração de Vida** registrada em Cartório e a(s) cópias(s) do(s) documento(s) exigidos (vide Anexo I).

§ 3º - O comprovante do Recadastramento será entregue após o comparecimento do Servidor Aposentado ou Pensionista na Divisão de Previdência e realização do Recadastramento, através da inclusão dos dados do Servidor no Sistema disponível na Divisão de Previdência-DIPREV e entrega do Anexo II preenchido, ou, quando de visita domiciliar, após o Preenchimento dos Anexo II e III e assinatura do Recadastrado.

§ 4º - O Servidor Aposentado ou Pensionista que comparecer à Divisão de Previdência sem estar portando os documentos obrigatórios exigidos no § 1º do art. 1º deste Decreto, ficará impedido de realizar o Recadastramento.

Art. 4º - Quem não efetuar o Recadastramento previsto neste Decreto, terá o seu Benefício/Provento suspenso, até a regularização de sua situação.

Art. 5º - As cópias dos documentos exigidos serão retidas pela DIPREV e arquivadas na respectiva pasta do Servidor Aposentado ou Pensionista.

Art. 6º - Caberá à Divisão de Previdência-DIPREV a convocação prévia dos Servidores Aposentados ou Pensionistas para realizarem o Recadastramento, que deverá se dar por meio presencial, postal ou eletrônico (e-mail), preferencialmente nesta ordem, e na impossibilidade de convocação por estes meios, por meio telefônico ou qualquer outro meio, como através de recado, verbal ou escrito.

Art. 7º - Para os exercícios seguintes deverá ser observado o critério do mês de aniversário para o Recadastramento Anual.

Art. 8º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 12 de março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA EST. DO RIO
Publicado em 19 a 20 / 03 / 2019.
BOLETIM INFORMATIVO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
Página 03 e 04 / BIM Nº 0486.
Rúbrica
Mat. 0112439.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.357, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

ANEXO I

RECADASTRAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO FAPEMP-2019

Sr.(a) Aposentado(a) e Pensionista do FAPEMP.

Segue abaixo, orientações gerais para a realização do Recadastramento. Ressaltamos que a não realização do recadastramento poderá importar em suspensão do pagamento até a regularização da situação.

ORIENTAÇÕES PARA RECADASTRAMENTO

LOCAL E DATA DE COMPARECIMENTO

1 - V. Sa., Servidor Aposentado ou Pensionista, deverá comparecer pessoalmente na **Divisão de Previdência-DIPREV(2º Andar - Prédio Anexo à Prefeitura Municipal de Miguel Pereira - RJ), das 12:00 às 17:00hs**, para realizar o Recadastramento, no período de **02 de maio de 2019 à 30 de junho de 2019.**

Para o Servidor Aposentado ou Pensionista residente em local que não se enquadra no previsto no §1º, Art. 3º do Decreto, a DIPREV, usará o endereço constante do registro atual, para enviar, via Correio, ***os formulários, Anexos II e III, que deverão ser devolvidos*** à DIPREV, tendo em anexo a **Declaração de Vida** registrada em Cartório e a(s) cópias(s) do(s) documento(s) **exigidos (vide Anexo I).**

No caso de Servidor Aposentado ou Pensionista, impossibilitado de se locomover, poderá agendar visita de servidor da DIPREV para efetuar o recadastramento em sua residência, bastando para isso telefonar *para (24) 2484-4147 ou (24) 2483-9209, no horário das 12:00 às 17:00hs.*

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

2 - Comparecer à Divisão de Previdência (2º Andar - Prédio Anexo à Prefeitura Municipal de Miguel Pereira - RJ), **portando os seguintes documentos, sem os quais não poderá realizar o recadastramento:**

I - Documento de Identidade;
II - CPF;
III - Comprovante de Residência;
IV - Título de Eleitor (facultativo aos Aposentados ou Pensionistas iletrados ou maiores de 70 anos).

DEPENDENTES

3 - Se V. Sa. desejar incluir dependente, deverá comparecer à Divisão de Previdência munido de cópia do Documento de Identidade e CPF do dependente a ser incluído, e com os seguintes documentos, de acordo com cada caso: marido ou esposa, a Certidão de Casamento atualizada; companheira ou o companheiro, documento que comprove o estado de companheirismo; filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos, a certidão de nascimento; filho inválido, a certidão de nascimento e documento médico ou judicial que comprove a invalidez; os pais, documento que comprove a filiação, além da comprovação de dependência. **A ausência de algum dos documentos exigidos para inclusão de dependente, não impedirá a realização do recadastramento, mas impedirá a inclusão do(s) dependente(s) nesta condição.**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

DECRETO Nº 5.357, DE 12 DE MARÇO DE 2019.
ANEXO II

RECADASTRAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO FAPEMP - *2019*

1)INFORMAÇÕES GERAIS (Anexar documentos indicados no Anexo I)				
NOME DO APOSENTADO OU PENSIONISTA			**SEXO**	**ESTADO CIVIL**
CARGO OCUPADO NA ATIVIDADE		**ADMISSÃO**	**MATRÍCULA**	**TELEFONE**
BENEFÍCIO(Aposentadoria ou Pensão)		**INÍCIO DO BENEFÍCIO**		**DATA DE NASC.**
TÍTULO DE ELEITOR	**ZONA** / **SEÇÃO**	**CARTEIRA DE IDENT.**		**CPF**
NOME DA MÃE				
NOME DO PAI				
ENDEREÇO (Rua, Avenida)			**Nº.**	**COMPLEMENTO**
BAIRRO	**CIDADE**		**UF**	**CEP**

1)INFORMAÇÕES DOS DEPENDENTES (Anexar documentos indicados no Anexo I)					
NOME	**PARENTESCO**	**NASC.**	**SEXO**	**Estuda (S ou N)**	**Inválido (S ou N)**

"DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS, DE MINHA INTEIRA RESPONSABILIDADE E PODERÃO SER CONFIRMADAS ATRAVÉS DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA, QUANDO SOLICITADA".

_____ _____

Local e Data **Assinatura do Servidor Aposentado ou Pensionista do FAPEMP**

PROTOCOLO DE ENTREGA DE FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO - 2019

Servidor(a):

Matricula: **Miguel Pereira, _____/_____/2019.**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

DECRETO Nº 5.357, DE 12 DE MARÇO DE 2019.
ANEXO III

RECADASTRAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO FAPEMP- *2019*

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE APOSENTADORIA / PENSÃO

Declaro, para efeito de Recadastramento junto ao Município de Miguel Pereira, conforme Decreto nº. ....., que ( ) POSSUO[1] / ( ) NÃO POSSUO[2] outro(s) rendimento(s) concedido(s) a título de aposentadoria ou pensão.

Miguel Pereira, ____/_____/2019.

_____

1)Especificar dados quadro abaixo. 2) Desconsiderar quadro abaixo.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1)Tipo de Benefício: ( ) Aposentadoria ( ) Pensão

Entidade Concedente: _____

Titular do Benefício[1]: _____

Início do Benefício: ____/____/_____. Matrícula:_____

2)Tipo de Benefício: ( ) Aposentadoria ( ) Pensão

Entidade Concedente: _____

Titular do Benefício[1]: _____

Início do Benefício: ____/____/_____. Matrícula:_____

_____

1)Caso seja beneficiário de pensão, informar o nome do titular do benefício; caso seja beneficiário de aposentadoria, desconsiderar o item.

Nome: _____.

CPF.: _____.